

**Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de
Direitos Creditórios em Garantia**

ANEXO DE GARANTIA NR: 01

Local e Data de Emissão: São Paulo, 20 de julho de 2012

Número de Vias: 3

I. FIDUCIÁRIO/ AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunidade dos Debenturistas

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	13.486.793/0001-42
Endereço	Cidade
Rua Iguatemi, 151, 19º andar, parte	São Paulo
	Estado CEP
	SP 01451-011

II. EMISSORA DAS DEBÊNTURES

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
Inepar S.A. Indústria e Construções	76.627.504/0001-06
Endereço	Cidade
Alameda dos Jurupis, 455, 10º andar	São Paulo
	Estado CEP
	SP 04088-001

III. GARANTIDORA / FIDUCIANTE

01. Nome/Razão Social	Estado civil	CPF/CNPJ
Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.	-	29.918.943/0008-56
Endereço	Cidade	Estado CEP
Rodovia Manoel de Abreu, s/n, km 4,5, Zona Rural	Araraquara	SP 14.806-500
Agência	Conta Corrente	email
0004	10452801	luiz.alberto@iesa.com.br

IV. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Título/Contrato: todas e quaisquer obrigações da EMISSORA decorrentes do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções ("Escritura de Emissão").

Data de Emissão: 27/07/2012

Valor Principal: R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) Prazo: 48 (quarenta e oito) meses Data de Vencimento: 27/07/2016

Período de Carência: a partir da Data de Emissão até o 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão).

Encargos de Mora: juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia e multa contratual, não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

Remuneração: atualização monetária pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescidos de juros prefixados de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, calculados com base em um ano de 252 dias úteis.

Comissões, Tarifas e Taxas (se aplicável): as despesas e custos relacionados à emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

V. OBJETO

Cessão fiduciária dos direitos creditórios a seguir descritos, doravante denominados "Bens":

a) direitos creditórios oriundos do(s) instrumento(s) descritos no Anexo III a este Instrumento; e

b) depósitos e saldo existentes e creditados, a qualquer tempo, na Conta Vinculada mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal ("Banco Depositário"), indicada no Anexo I ao presente.

FIEL DEPOSITÁRIA doravante assim designada a pessoa física ou jurídica (através dos seus representantes legais a qualquer tempo), conforme o caso, que assume integralmente os encargos inerentes ao depósito de toda a documentação que tenha dado origem aos Bens até a exoneração do encargo de fiel depositário outorgado exclusivamente pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

() GARANTIDOR A (x) Outro, conforme abaixo definido.

Nome/Razão Social	Estado civil	CPF/CNPJ
Marco Antonio Bernardi	casado	046.529.158-96
Endereço	Cidade	Estado CEP
Rodovia Manoel de Abreu, s/n, km 4,5, Zona Rural	Araraquara	SP 14.806-500

Montante Mínimo de Cobertura 1: (x) 120% (cento e vinte por cento) do valor correspondente ao saldo devedor das Debêntures ou ao Valor Principal das Debêntures, o que for menor, a qualquer tempo calculado conforme descrito no presente Instrumento.

Montante Mínimo de Cobertura 2: (x) equivalente a, no mínimo, o valor da próxima Parcela de Amortização Programada e de Pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) vincenda, projetada para o seu respectivo vencimento, utilizando, para tanto, o último IPCA divulgado.

Reserva de Liquidez (x) equivalente a, no mínimo, R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), acrescido dos rendimentos e demais frutos auferidos.

Pelo presente instrumento, as partes devidamente qualificadas no preâmbulo ("Preâmbulo") têm entre si justa e convencionada a celebração do presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia ("Instrumento"), que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

1. Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, a fim de garantir o pagamento e o cumprimento integrais e pontuais das Obrigações Garantidas, a GARANTIDORA cede e transfere fiduciariamente aos titulares das debêntures emitidas nos termos da

cessão fiduciária em garantia, nos termos da legislação em vigor, em especial do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931/04, do Decreto Lei nº 911/69, e das cláusulas pactuadas no presente Instrumento, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios atuais e futuros provenientes:

- (a) do correspondente a 100% (cem por cento) dos créditos, presentes e futuros, decorrentes dos instrumentos celebrados pela GARANTIDORA, conforme descritos no Anexo III ao presente Instrumento ("Direitos Creditórios dos Instrumentos"); e
- (b) dos depósitos e saldos, existentes ou futuros, na conta vinculada indicada no Anexo I a este Instrumento, de exclusiva titularidade da GARANTIDORA ("Conta Vinculada"), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, incluindo os valores lá creditados, aplicações financeiras, reajustes monetários, frutos e acessórios ("Direitos Creditórios da Conta Vinculada").

2. Para os fins do parágrafo 4º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, os principais termos das Obrigações Garantidas são descritos no Preâmbulo.

3. Pela presente cessão fiduciária em garantia, os Debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, adquirem a propriedade resolúvel dos Bens cedidos pela GARANTIDORA, que se resolverá com o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, consolidando-se a propriedade dos Bens em nome dos Debenturistas em caso de não cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

3.1. Incluir-se-ão automaticamente na definição de "Bens", para os fins deste Instrumento e a ele ficarão automaticamente sujeitos, independentemente de manifestação de vontade, tanto da EMISSORA como da GARANTIDORA, ou de aditamento, todos os direitos e frutos decorrentes dos Bens.

3.2. Para os fins deste Instrumento, o termo "Conta Vinculada" não se refere a uma conta de depósitos à vista, conforme definido na regulamentação aplicável, mas tão somente à forma de escrituração dos valores recebidos pelo Banco Depositário, conforme definido no item V do Preâmbulo, para administração de recursos, não sendo possível à GARANTIDORA dispor dos valores lançados a crédito nessas contas, nem os onerar, gravar ou movimentar por qualquer meio.

4. A GARANTIDORA deverá enviar notificação, com aviso de recebimento, aos devedores dos créditos cedidos ("Devedores"), informando acerca deste Instrumento e da garantia ora constituída, bem como de que o pagamento referente aos Bens deve ser realizado na Conta Vinculada indicada no Anexo I ao presente Instrumento, a qual deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no Anexo IV ao presente Instrumento.

5. Para fins da presente garantia, a GARANTIDORA deverá enviar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, a manifestação formal dos respectivos consentimentos dos Devedores dos instrumentos indicados no Anexo III ao presente Instrumento, acerca da cessão fiduciária dos respectivos instrumentos, notificada nos termos acima.

6. Fica, desde já, estabelecido entre as Partes que, durante a vigência da cessão fiduciária ora constituída e até que integralmente cumpridas, à satisfação dos Debenturistas, todas as Obrigações Garantidas, o valor mínimo dos Bens objeto da cessão fiduciária não poderá ser inferior ao Montante Mínimo de Cobertura 1 indicado no Preâmbulo.

6.1. Os Bens permanecerão integralmente cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ainda que o somatório dos Bens represente, a qualquer tempo, percentual superior ao Montante Mínimo de Cobertura 1.

7. Adicionalmente, a GARANTIDORA obriga-se a fazer com que o Banco Depositário observe os procedimentos abaixo estabelecidos, relativos à disponibilização de informações ao AGENTE FIDUCIÁRIO e à movimentação dos valores decorrentes dos Bens depositados na Conta Vinculada.

7.1. Durante o Período de Carência, para os fins de composição da Reserva de Liquidez, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) de todos e quaisquer valores depositados na Conta Vinculada será automaticamente retido na Conta Vinculada até o limite máximo do valor da Reserva de Liquidez, conforme estabelecido no Preâmbulo. Após a composição da Reserva de Liquidez e desde que a EMISSORA e a GARANTIDORA estejam adimplentes com todas as suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, todos os demais valores depositados na Conta Vinculada, até o término do Período de Carência, serão liberados e transferidos, mediante ordem do AGENTE FIDUCIÁRIO, para a conta corrente da GARANTIDORA descrita no Preâmbulo ("Conta de Livre Movimento").

7.2. Após o Período de Carência, caso a Reserva de Liquidez no valor estabelecido no Preâmbulo não tenha sido utilizada para eventual pagamento parcial das Obrigações Garantidas, a Reserva de Liquidez permanecerá mantida na Conta Vinculada até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, à satisfação dos Debenturistas. Desde que a EMISSORA esteja adimplente com todas as suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, especialmente com o atendimento aos Montantes Mínimos de Cobertura 1 e 2, todos os demais valores depositados na Conta Vinculada serão liberados e transferidos, mediante ordem do AGENTE FIDUCIÁRIO, para a Conta de Livre Movimento.

7.3. Após o Período de Carência, caso a Reserva de Liquidez não tenha sido integralmente composta ou tenha sido utilizada, total ou parcialmente, para pagamento parcial das Obrigações Garantidas, e sempre que esta seja eventualmente utilizada, todos os valores depositados na Conta Vinculada serão automaticamente retidos na Conta Vinculada até a recomposição do valor da Reserva de Liquidez, conforme estabelecido no Preâmbulo. Após a recomposição da Reserva de Liquidez e desde que a EMISSORA e a GARANTIDORA estejam adimplentes com todas as suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, especialmente com o atendimento aos Montantes Mínimos de Cobertura 1 e 2, todos os demais valores depositados na Conta Vinculada, após o Período de Carência, serão liberados e transferidos, mediante ordem do AGENTE FIDUCIÁRIO, para a Conta de Livre Movimento.

7.3.1. Em qualquer caso, a EMISSORA terá um prazo de até 20 (vinte) dias para recompor a Reserva de Liquidez: (i) na hipótese de os valores depositados na Conta Vinculada durante o Período de Carência, observado o percentual previsto no item 7.1, não terem sido suficientes para compor integralmente a Reserva de Liquidez; ou (ii) na hipótese de utilização dos recursos desta para pagamento total ou parcial das Obrigações Garantidas. Se o fluxo dos valores depositados na Conta Vinculada assim o exigir, a EMISSORA deverá complementá-los, mediante depósito de outros recursos na Conta Vinculada, de forma que o prazo previsto para composição da Reserva de Liquidez não seja ultrapassado.

7.4. A Reserva de Liquidez poderá ser utilizada para pagamento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, caso em até 1 (um) dia útil antes da data de cada Amortização Programada a EMISSORA não disponibilize saldo suficiente na conta indicada pelo banco mandatário para realização do pagamento aos Debenturistas ou, a qualquer tempo, conforme instrução dos Debenturistas representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

7.5. Os recursos decorrentes da Reserva de Liquidez e demais valores que permanecerem depositados na Conta Vinculada poderão ser aplicados em títulos públicos federais e operações compromissadas, a serem realizadas pelo Banco Depositário, com liquidez diária, envolvendo títulos públicos federais, conforme estabelecido no contrato a ser firmado com o Banco Depositário ("Contrato de Conta Vinculada"), mediante solicitação do AGENTE FIDUCIÁRIO ("Aplicações Financeiras Permitidas").

7.6. As Aplicações Financeiras Permitidas integrarão automaticamente os Bens para todos os fins e efeitos de direito.

7.7. Adicionalmente, a partir do 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Emissão e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a GARANTIDORA deverá manter um fluxo mensal mínimo de recursos decorrentes dos Bens a serem creditados na Conta Vinculada, correspondente ao Montante Mínimo de Cobertura 2.

7.8. O Montante Mínimo de Cobertura 1 será verificado, diariamente, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, considerando-se o a vencer dos Bens, o saldo da Conta Vinculada e o valor das Aplicações Financeiras Permitidas, desconsiderado o valor do Fundo de Reserva.

7.8.1. Para a realização da verificação do atendimento ao Montante Mínimo de Cobertura 1, a GARANTIDORA compromete-se a enviar relatório assinado por seus representantes legais, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ("Data da Análise"), e, sempre que solicitado, ao AGENTE FIDUCIÁRIO, contendo o cronograma de entrega e de recebimento das parcelas de pagamento referentes aos Bens, acompanhado, inclusive, no caso de prorrogação de prazo para pagamento de qualquer parcela, da documentação que evidencie e comprove referida prorrogação, devidamente negociada com os devedores dos Bens ("Relatório Mensal").

7.9. O Montante Mínimo de Cobertura 2 será verificado, mensalmente, no dia 5 (cinco) de cada mês, ("Data da Análise") pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, considerando-se o somatório do fluxo de pagamentos decorrentes dos Bens creditados na Conta Vinculada, entre o dia 30 (trinta) e o dia 29 (vinte e nove) de cada mês imediatamente anterior à Data da Análise ("Período de Apuração").

8.1. Se os Bens tornarem-se impróprios ou insuficientes, de modo que o seu valor, a qualquer tempo, deixe de corresponder, no mínimo, ao Montante Mínimo de Cobertura 1, nos termos definidos no Preâmbulo, ou se quaisquer dos devedores dos instrumentos cedidos deixar de manifestar sua anuência, nos termos dos itens 4 e 5 acima, fica estabelecido que a GARANTIDORA, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas por deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, independentemente de aviso, notificação, interpelação ou protesto, judicial ou extrajudicial, deverá efetuar o reforço da garantia dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do não atendimento ao respectivo Montante Mínimo de Cobertura, mediante entrega de novos direitos creditórios que, sempre que possível, contenham características similares às dos Bens.

8.2. Se os Bens tornarem-se impróprios ou insuficientes, de modo que o seu valor apurado em qualquer Período de Apuração, deixe de corresponder, no mínimo, ao Montante Mínimo de Cobertura 2, nos termos definidos no Preâmbulo, fica estabelecido que a GARANTIDORA, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas por deliberação da Assembleia de Debenturistas, independentemente de aviso, notificação, interpelação ou protesto, judicial ou extrajudicial, deverá fazer com que circule na Conta Vinculada recursos decorrentes do fluxo de recebíveis em montante equivalente a defasagem ocorrida, até o término do Período de Apuração imediatamente subsequente ao Período de Apuração em que tenha sido detectado o não atendimento ao Montante Mínimo de Cobertura 2, sem prejuízo do atendimento ao Montante Mínimo de Cobertura 2 previsto para o referido Período de Apuração.

8.3. Para fins de reforço da garantia, ficam desde já pré-aprovados quaisquer outros créditos de mesma natureza, relativos a outros instrumentos celebrados pela GARANTIDORA com os mesmos devedores dos instrumentos listados no Anexo III ou com quaisquer outros devedores autorizados no Anexo III ao presente Instrumento, desde que, em qualquer caso, tais devedores não se encontrem em processo de recuperação extrajudicial ou judicial ou em processo de falência.

8.4. Mediante consulta aos Debenturistas, o AGENTE FIDUCIÁRIO poderá aceitar ou não a entrega pela GARANTIDORA ou EMISSORA, de novos direitos creditórios como reforço das garantias, decorrentes de contratos celebrados com outros devedores que não aqueles listados no Anexo III.

8.5. O reforço das garantias será realizado na forma do Modelo de Termo de Atualização e Oneração constante no Anexo II ao presente Instrumento, sendo necessária, em qualquer caso, a apresentação prévia de manifestação dos respectivos consentimentos dos devedores dos novos instrumentos cedidos acerca da presente garantia.

8. Na hipótese descrita na cláusula 8.1 acima ou, ainda, em caso de descumprimento pela GARANTIDORA ou pela EMISSORA de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Instrumento ou em qualquer contrato, principal ou acessório das Obrigações Garantidas, estará o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, autorizado a promover a retenção imediata da totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada a partir da data de inadimplência, automática e compulsoriamente até que sejam plenamente cumpridas as pendências apontadas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, devendo emitir ordem ao Banco Depositário nesse sentido.

8.1. Na hipótese descrita no item 8 acima, para realizar o integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, serão primeiramente utilizados os valores dos Bens depositados na Conta Vinculada e, posteriormente, os valores decorrentes da Reserva de Liquidez, anteriormente à utilização de qualquer outra garantia formalizada pela EMISSORA ou qualquer garantidora, em qualquer outro instrumento relacionado à Emissão, as quais serão utilizadas para pagamento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas exclusivamente na hipótese de insuficiência de Bens na Conta Vinculada e nas Aplicações Financeiras Permitidas.

8.2. Uma vez que as condições que motivaram a retenção dos recursos tenham sido regularizadas de forma satisfatória ao AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, nos termos deste Instrumento, estará o Banco Depositário autorizado a efetuar o desbloqueio do saldo da Conta Vinculada, mediante instrução do AGENTE FIDUCIÁRIO, observados os Montantes Mínimos de Cobertura 1 e 2, a Reserva de Liquidez e as demais disposições deste Instrumento.

9. A GARANTIDORA autoriza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Artigo 653 do Código Civil, o AGENTE FIDUCIÁRIO a movimentar a Conta Vinculada, para adimplir as Obrigações Garantidas.

OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA GARANTIDORA

10. A GARANTIDORA declara e garante que:

- (a) está devidamente autorizada a conduzir suas atividades comerciais e com poderes para livremente exercer a administração de seus bens;
- (b) é legítima titular dos Bens oferecidos em garantia bem como que tais Bens possuem lastro e origem de acordo com a legislação vigente, estando devidamente respaldados por negócios comerciais ou financeiros igualmente legítimos e existentes;
- (c) os Bens, exceto por aqueles descritos no Anexo VI, pelo gravame ora constituído e mediante aprovação formal dos Devedores, estão livres e desembaraçados de quaisquer constrições ou ônus reais, judiciais ou pessoais, gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza, devendo permanecer enquanto pendente de pagamento parte ou a totalidade das Obrigações Garantidas.
- (d) os bens listados no Anexo VI ao presente Instrumento deverão, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, estar livres e desembaraçados de quaisquer constrições ou ônus reais, judiciais ou pessoais, gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza, exceto o gravame ora constituído, devendo assim permanecer enquanto pendente de pagamento parte ou a totalidade das Obrigações Garantidas, ou serem substituídos, nos termos deste Instrumento.
- (e) cumprirá os termos do(s) contrato(s) e instrumento(s) que originam os Bens de forma satisfatória, visando a adequada manutenção da presente garantia, nos termos ora contratados, e a existência, validade e exequibilidade dos Bens;
- (f) o presente Instrumento constitui uma obrigação válida e legal, sendo exequível de acordo com os seus respectivos termos;
- (g) está devidamente autorizada a celebrar o presente Instrumento e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a presente contratação;
- (h) os representantes legais que assinam este Instrumento têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em nome da GARANTIDORA, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (i) a celebração deste Instrumento e a consumação dos termos aqui pactuados não violam:
 - (i) qualquer disposição do estatuto social da GARANTIDORA;
 - (ii) lei, regulamento ou decisão de qualquer autoridade governamental;

- (iii) decisão de qualquer autoridade governamental; ou
- (iv) quaisquer contratos ou instrumentos do qual a GARANTIDORA seja parte.
- (j) responsabiliza-se perante os Debenturistas pela existência e correta formalização dos Bens, bem como pela sua exequibilidade, declarando, ainda, que estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, inclusive sem limitação decorrente de qualquer direito de oneração ou alienação, exceto o gravame ora constituído, e assim deverá permanecer enquanto pendente de pagamento parte ou a totalidade das Obrigações Garantidas;
- (k) responsabiliza-se pelo envio de notificação aos devedores (e ao mandatário de cobrança dos Bens, se for o caso), nos termos dos itens 4 e 5 deste Instrumento;
- (l) renuncia a qualquer benefício eventualmente decorrente, conforme o caso, de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ("Recuperação") da EMISSORA e reconhece, neste ato, que (i) eventual pedido de Recuperação da EMISSORA ou, ainda, sua aprovação, não implicará em novação ou alteração da presente garantia, ainda que haja novação ou transação das Obrigações Garantidas, restando a GARANTIDORA obrigada pela garantia às Obrigações Garantidas nos exatos termos da sua constituição; e (ii) para os fins de execução da presente garantia e das obrigações estipuladas neste Instrumento, a GARANTIDORA não gozará de qualquer benefício ou favor legal que venha a ser eventualmente concedido à EMISSORA em função da aprovação da Recuperação, sendo certo que referida concessão não suspenderá qualquer ação movida pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas, para a execução da garantia ora prestada; e
- (m) reconhece que a concessão da garantia prevista neste Instrumento foi causa fundamental para a celebração da Escritura de Emissão.
11. Até o cumprimento e a quitação integral das Obrigações Garantidas, a GARANTIDORA obriga-se a:
- (a) em caso de recebimentos de qualquer valor relativo aos Bens diretamente pela GARANTIDORA, repassar, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do respectivo recebimento, os valores aos Debenturistas, em garantia das Obrigações Garantidas, mediante crédito na Conta Vinculada indicada no Anexo I, sob pena de vencimento antecipado do presente Instrumento, na ausência do repasse;
- (b) uma vez executada a presente garantia ou verificado o pagamento das Obrigações Garantidas eventualmente efetuado pela GARANTIDORA, por sua própria iniciativa e conveniência, habilitar seus créditos contra a EMISSORA (por sub-rogação) na Recuperação e se sujeitar aos efeitos do plano de Recuperação, ainda que referido plano de Recuperação altere ou reduza o valor obtido com a execução das garantias ou o valor utilizado para quitação das Obrigações Garantidas;
- (c) manter, preservar e proteger todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos do presente Instrumento e notificar em até 1 (um) dia útil o AGENTE FIDUCIÁRIO sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia das garantias reais constituídas por meio deste Instrumento;
- (d) manter a presente garantia sempre válida e exequível;
- (e) manter aberta a Conta Vinculada, devendo, para tanto, fornecer todas e quaisquer informações ou documentos solicitados pelo Banco Depositário ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO estritamente necessários para o cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, bem como tomar todas e quaisquer medidas necessárias à manutenção da Conta Vinculada;
- (f) comunicar ao AGENTE FIDUCIÁRIO, imediatamente, a ocorrência de qualquer acontecimento que possa ter ou resultar em um efeito substancial adverso em sua capacidade de cumprir suas obrigações decorrentes deste Instrumento; e
- (g) enviar mensalmente e, sempre que solicitado, ao AGENTE FIDUCIÁRIO o Relatório Mensal.

FIEL DEPOSITÁRIA

12. A FIEL DEPOSITÁRIA qualificada no Preâmbulo permanecerá como fiel depositária de toda a documentação relativa à origem dos Bens, até a exoneração do encargo de fiel depositário outorgado exclusivamente pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas. Havendo solicitação do AGENTE FIDUCIÁRIO, a qualquer tempo, a FIEL DEPOSITÁRIA obriga-se a entregar, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, toda a documentação relativa aos Bens, respondendo, para todos os efeitos legais, civil e criminalmente, pela guarda e conservação dos respectivos documentos, em conformidade com o artigo 627 e seguintes do Código Civil.

VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

13. A propriedade plena dos Bens e de todos os direitos a eles inerentes objeto da presente cessão fiduciária, consolidar-se-á na pessoa do AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, conforme decisão da Assembleia de Debenturistas neste sentido, nos termos da Escritura de Emissão, de pleno direito, independentemente de qualquer comunicação ou

outra formalidade, na hipótese de ocorrência de descumprimento de qualquer das Obrigações Garantidas, bem como nas hipóteses de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas previstas em lei ou na Escritura de Emissão ou, ainda, em qualquer das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

- a) se a GARANTIDORA ou a EMISSORA, comunicadas para que providenciem o reforço das garantias constituídas, em caso de perecimento, desvalorização ou perda, ou, ainda, sempre que o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, entender necessário, dentro do prazo que for designado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, não efetuem a substituição ou complementação dos Bens, conforme estabelecido neste Instrumento;
- b) se a GARANTIDORA ou a EMISSORA infringirem ou não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição do presente Instrumento ou das Obrigações Garantidas;
- c) se recair qualquer gravame, bloqueio, constrição judicial ou extrajudicial, ônus real ou pessoal sobre os Bens;
- d) na hipótese de ocorrência de qualquer evento, de natureza judicial ou extrajudicial, que afete ou prejudique a eficácia desta garantia ou a possibilidade de proceder à retenção do produto da cobrança dos Bens, na forma ora ajustada;
- e) averiguação pelo AGENTE FIDUCIÁRIO de indícios ou possibilidade de descumprimento das obrigações da GARANTIDORA estipuladas nos instrumentos que formalizam ou lastreiam os Bens ou, ainda, de que o devedor deixará de efetuar, total ou parcialmente na data pactuada, qualquer pagamento por ele devido relacionado aos Bens;
- f) caso quaisquer das declarações e garantias prestadas acima sejam ou venham a se tornar inverídicas ou incorretas a qualquer momento; ou
- g) se a cessão fiduciária, ora e eventualmente convencionada, não for devidamente formalizada nos prazos aqui previstos.

14. O valor líquido obtido com a venda, resgate ou recebimento dos Bens, bem como o saldo da Conta Vinculada serão integralmente utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas aos Debenturistas, nos termos da legislação aplicável e do presente Instrumento. Uma vez sendo estas integralmente pagas e havendo saldo positivo, será ele entregue à GARANTIDORA depois de deduzidas todas as despesas de cobrança. Havendo saldo devedor em aberto das Obrigações Garantidas, a EMISSORA permanecerá responsável pelo saldo, até seu total pagamento.

15. Uma vez caracterizado o Evento de Vencimento Antecipado, os Debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de proprietários fiduciários, exercerão sobre os Bens todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, em especial no art. 1364 do Código Civil, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia", podendo vender, ceder, endossar, resgatar ou transferir, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, observadas as condições previstas neste Instrumento.

LIBERAÇÃO PROPORCIONAL DE GARANTIA

16. A presente garantia foi constituída tendo-se como premissa a distribuição integral das Debêntures no Valor Principal. Caso, até o encerramento da Oferta Restrita, não seja alcançado o Valor Principal, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a pedido da GARANTIDORA, deverá promover a liberação parcial dos Bens proporcionalmente ao valor efetivo da emissão, devendo ser observados os Montantes Mínimos de Cobertura e desde que mantida a Reserva de Liquidez.

17. Nessa hipótese, resta, desde já, ajustado que serão liberados primeiramente, nessa ordem, aqueles créditos (i) com pendência de formalização, seja em relação ao direito creditório em si, seja em relação à garantia ora outorgada; (ii) que apresentem descumprimento de pagamento pelo respectivo devedor; (iii) que tenham vencimento a curto prazo; (iv) de maior valor.

18. A GARANTIDORA, a EMISSORA e o AGENTE FIDUCIÁRIO comprometem-se a firmar os documentos que sejam necessários à formalização da liberação da garantia na forma ora ajustada.

19. A liberação da garantia na forma ora ajustada está condicionada à adimplência pela EMISSORA das suas obrigações pecuniárias estabelecidas nas Obrigações Garantidas.

PROCURAÇÃO

20. Sem prejuízo das autorizações concedidas, a GARANTIDORA, neste ato, nomeia e constitui o AGENTE FIDUCIÁRIO como seu procurador e, de maneira irrevogável e irretroatável, na forma do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, até a final liquidação de todas as Obrigações Garantidas, para os fins previstos neste Instrumento, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento, na caracterização de Evento de Vencimento Antecipado. Para tanto, a GARANTIDORA firmou e entregou, na presente data, procuração substancialmente na forma do Anexo V do presente Instrumento.

PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES

21. Todas as notificações, solicitações e outras comunicações previstas neste Instrumento serão feitas por escrito e serão entregues por meio de correspondência registrada ou entregue por portador ou e-mail, nos endereços indicados no Preâmbulo.

22. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

23. A GARANTIDORA e a EMISSORA, desde já, autorizam o AGENTE FIDUCIÁRIO a enviar qualquer informação prestada no âmbito deste Instrumento através do correio eletrônico indicado no Preâmbulo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

24. A GARANTIDORA autoriza o AGENTE FIDUCIÁRIO, neste ato, a utilizar os recursos mantidos na Conta Vinculada indicadas no Preâmbulo para a amortização das Obrigações Garantidas, independente de qualquer notificação ou comunicação prévia nesse sentido.

25. Os Debenturistas poderão livremente ceder, vender ou transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos e ou obrigações decorrentes deste Instrumento, total ou parcialmente, com ou sem a sua coobrigação, independentemente de prévia consulta ou de anuência da GARANTIDORA ou da EMISSORA.

26. Os Anexos ao presente Instrumento, depois de rubricados pelas partes, passam a fazer parte integrante do presente Instrumento.

27. É expressamente vedada à GARANTIDORA a cessão ou transferência, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros, deste Instrumento ou de quaisquer das obrigações aqui previstas, salvo mediante prévia e expressa anuência, por escrito, do AGENTE FIDUCIÁRIO.

28. Fica assegurado ao AGENTE FIDUCIÁRIO o amplo direito de verificar a integridade dos Bens, podendo, desta forma, solicitar ao Banco Depositário ou à GARANTIDORA que lhe forneçam, a qualquer momento, evidência de manutenção do registro/averbação da presente cessão fiduciária em garantia.

29. Caso uma ou mais disposições contidas neste Instrumento sejam consideradas ou se tornarem inválidas, ilegais, fora de vigência ou inexecutíveis em qualquer aspecto, a validade, a legalidade, a vigência ou a exequibilidade das outras disposições contidas neste Instrumento não será afetada, nem prejudicada de forma alguma como resultado desse fato. A disposição inválida, ilegal, ineficaz ou inexecutível será substituída por uma disposição cujo efeito econômico se aproximar o máximo possível do efeito econômico da disposição inválida, ilegal, ineficaz ou inexecutível. O mesmo aplicar-se-á se existir lacuna neste Instrumento.

30. A GARANTIDORA e a EMISSORA assumem a responsabilidade pelas despesas de cobrança da presente garantia, autorizando expressamente, inclusive, sem limitação, a realização do(s) respectivo(s) débito(s) em sua(s) conta(s) corrente(s) para pagamento das referidas despesas.

31. A tolerância do AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, diante do não cumprimento pela GARANTIDORA ou pela EMISSORA de qualquer das obrigações previstas no presente Instrumento não constituirá novação ou mesmo precedente que, por algum modo ou para algum fim, desobrigue a GARANTIDORA ou a EMISSORA de efetivá-las em qualquer outra ocasião subsequente.

32. Se os Debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, para defesa de seus interesses, tiverem que ingressar em Juízo para que seja praticado qualquer ato a que a GARANTIDORA ou a EMISSORA se obrigaram ou, ainda, para haver quantia cujo pagamento lhe seja devido em face deste Instrumento, a GARANTIDORA e a EMISSORA ficarão obrigados, também, ao pagamento das custas do processo e dos honorários de advogados fixados judicialmente.

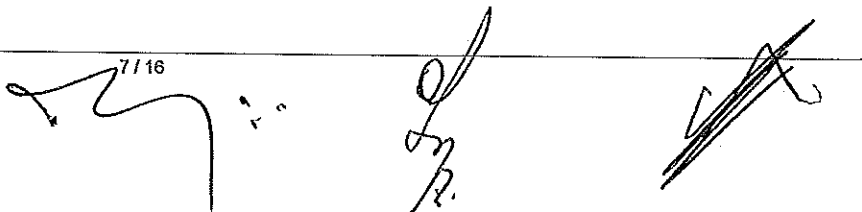
33. Correrão por conta da EMISSORA e da GARANTIDORA as despesas relacionadas à formalização do presente Instrumento, ao seu registro e averbação perante os registros públicos competentes, conforme indicadas no Preâmbulo, autorizando expressamente a realização dos respectivos débitos em suas contas correntes para pagamento das referidas despesas. A EMISSORA e a GARANTIDORA deverão obter e comprovar o registro do presente Instrumento ao AGENTE FIDUCIÁRIO até a Data de Emissão, sob a pena de caracterização de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures.

34. O presente Instrumento de constituição de cessão fiduciária em garantia é assinado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, e vigorará até a constatação, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, de que as Obrigações Garantidas foram integralmente liquidadas pela EMISSORA ou pela GARANTIDORA, conforme o caso.

35. Qualquer tributo, presente e futuro, exigido por força do presente Instrumento será suportado e pago pela parte que, segundo a legislação aplicável, for por ele responsável.

Fica eleito como competente para conhecer e dirimir toda e qualquer dúvida ou questão que porventura decorra deste Instrumento o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, reservando-se os Debenturistas o direito de optar, a seu exclusivo critério, pelo foro do domicílio da GARANTIDORA ou da EMISSORA ou, ainda, de sua sede.

7/16



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este Instrumento, no número de vias indicado no Preâmbulo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

EMISSORA

MAB

CRF

O signatário declara ter poderes para assinatura do presente Instrumento (nos termos dos atos constitutivos da empresa, se for o caso) responsabilizando-se civil e criminalmente.

GARANTIDORA

Nome: Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.

O signatário declara ter poderes para assinatura do presente Instrumento (nos termos dos atos constitutivos da empresa, se for o caso) responsabilizando-se civil e criminalmente.

AGENTE FIDUCIÁRIO

O signatário declara ter poderes para assinatura do presente Instrumento (nos termos dos atos constitutivos da empresa, se for o caso) responsabilizando-se civil e criminalmente.

FIEL DEPOSITÁRIO

X Nome: Marco Antonio Bernardi
Estado civil: casado

O signatário declara ter poderes para assinatura do presente Instrumento (nos termos dos atos constitutivos da empresa, se for o caso) responsabilizando-se civil e criminalmente.

Testemunhas

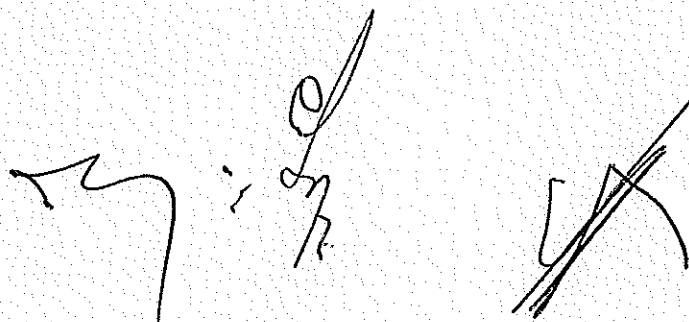
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

Conta Vinculada

Títular	Número da Conta	Agência	Banco (nº) ("Banco Depositário")
IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.	06084-7	8541	Itaú Unibanco S.A.

The block contains two sets of handwritten marks. On the left, there are initials that appear to be 'LH' followed by a vertical line and a checkmark-like symbol. On the right, there is a large, stylized signature or set of initials that looks like 'VX' or 'VH' with a diagonal line through it.

ANEXO II ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

Modelo do Termo de Atualização e Oneração

Termo de Atualização e Oneração Vinculado ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

Termo de Atualização e Oneração Vinculado ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia ("Termo"), por e entre:

IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A., com sede na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rodovia Manoel de Abreu, s/n, km 4,5, Zona Rural, CEP 14806-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.918.943/0008-56, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("GARANTIDORA"); e

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42 ("AGENTE FIDUCIÁRIO"), agindo em nome e para o benefício dos Debenturistas (conforme definidos abaixo), neste ato representado por seus representantes legais;

GARANTIDORA e AGENTE FIDUCIÁRIO são doravante denominados, em conjunto, as "Partes" e, individualmente, a "Parte";

Considerando que:

- (a) em 20 de julho de 2012, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia ("Instrumento"), por meio do qual a GARANTIDORA cedeu fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, os Bens (conforme definidos no Instrumento); e
- (b) nos termos do Instrumento, a GARANTIDORA obrigou-se a ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO os direitos creditórios decorrentes dos instrumentos a serem incluídos no Anexo I ao Instrumento, de forma a recompor e manter os limites mínimos previstos no Instrumento;

resolvem as Partes celebrar o presente Termo de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Em garantia do fiel, pontual e cabal pagamento, no vencimento ou em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas (conforme definido no Instrumento), cede fiduciariamente os direitos creditórios decorrentes dos seguintes instrumentos, em favor do AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas:

	Instrumento	Devedor	CNPJ do Devedor	Data de Assinatura	Objeto	Valor	Forma de Pagamento	Prazo
1.								
2.								
3.								
4.								

2. As Partes acordam que o Anexo A ao presente Termo deverá substituir integralmente o Anexo III do Instrumento, para todos os fins de direito.

3. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Termo deverão ter a definição a eles atribuída no Instrumento.

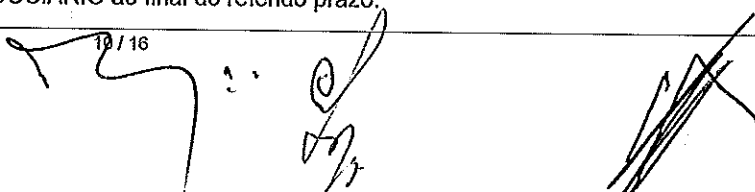
4. Todas as disposições do Instrumento que são ora ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia, aplicando-se de igual forma aos direitos creditórios decorrentes dos instrumentos elencados no Anexo A ao presente Termo.

5. Este Termo constitui um aditamento ao Instrumento, para todos os fins de direito.

6. As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo o AGENTE FIDUCIÁRIO, no entanto, optar pelo domicílio da GARANTIDORA.

7. Para fins de registro, as Partes atribuem ao presente Termo o valor de R\$ (reais). A GARANTIDORA obriga-se a providenciar o registro do presente Termo perante os cartórios competentes em até 10 (dez) dias úteis contados da presente data e a encaminhar o respectivo comprovante ao AGENTE FIDUCIÁRIO ao final do referido prazo.

10 / 16



E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de

lesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:

ANEXO A ao [•]º Termo de Atualização e Oneração Vinculado ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

	Instrumento	Devedor	CNPJ do Devedor	Data de Assinatura	Objeto	Valor	Forma de Pagamento	Prazo
1.								
2.								
3.								
4.								

Handwritten signature and initials.

ANEXO III ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

Descrição dos Instrumentos Cedidos Fiduciariamente

Instrumento	Devedor	CNPJ do Devedor	Data de Assinatura	Objeto	Valor R\$	Prazo
OC R2785	AHI	02.216.876/0003-86	07/4/2011	Belo Monte	15.065.911	Nov/2014
OC Y004	Norte Energia	12.300.288/0001-07	01/5/2011	Belo Monte	74.440.366	Dez/2015
OS 01	Metro SP	62.070.362/0001-06	08/5/2009	Metro SP	88.426.522	Jan/2015
OC R2782	AHI	02.216.876/0003-86	07/4/2011	Belo Monte	41.692.180	Jan/2015
OC 2783	AHI	02.216.876/0003-86	07/4/2011	Belo Monte	28.179.180	Abr/2015

Lista de outros devedores permitidos

Nome	CNPJ (raiz)
Companhia Siderúrgica Nacional	33.042.730
Wind Power Energia S/A	8.528.337
Rolls-Royce	59.106.955
Andritz Hydro Inepar do Brasil S.A.	2.216.876
Construtora Triunfo S/A	77.955.532
CONSÓRCIO Queiroz Galvão – IESA – Galvão	12.493.046
ILHA COMPRIDA ENERGIA S/A	8.936.794
SEGREDO ENERGIA S/A	8.936.816
MRS LOGISTICA S/A	1.417.222
Petróleo Brasileiro S/A Petrobras	33.000.167
TGM Turbinas Indústria e Comércio LTda.	67.356.345
Norte Energia S/A	12.300.288
Engevix Engenharia S.A.	00.103.582
Companhia do Metropolitano de São Paulo Metro	62.070.362
Arcelor Mittal Brasil S.A.	17.469.701

ANEXO IV ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

Requisitos Mínimos da Notificação aos devedores dos instrumentos

A notificação referida no item 4 do Instrumento deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- (a) referência aos Bens;
- (b) declaração de que todos os valores devidos referentes aos Bens devem ser pagos exclusivamente na Conta Vinculada de titularidade da GARANTIDORA junto ao Banco Depositário, indicando o número da conta e a agência;
- (c) indicação de que a alteração da trava de domicílio ou na forma de pagamento apenas pode ser feita com autorização prévia e expressa do AGENTE FIDUCIÁRIO; e
- (d) confirmação de ciência dos termos da notificação pelo devedor.

Three handwritten signatures or initials are present in the lower right area of the page. The first is a large, stylized 'M' or 'W' shape. The second is a signature that appears to start with 'A' or 'B'. The third is a signature that appears to start with 'V' or 'K'.

ANEXO V ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL OUTORGADA PELA GARANTIDORA AO AGENTE FIDUCIÁRIO

lesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A., com sede na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rodovia Manoel de Abreu, s/n, km 4,5, Zona Rural, CEP 14806-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.918.943/0008-56 ("Outorgante"), em caráter irrevogável, nomeia e constitui a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, parte, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42 ("Outorgado"), como seu procurador para atuar, em conjunto ou isoladamente, em seu nome e por sua conta, nos limites máximos permitidos por lei, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes, a fim de executar o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado na presente data entre a Outorgante e o Outorgado (designado, conforme aditado, complementado ou de outra forma de tempos em tempos modificado, "Instrumento"), com poderes para (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à preservação da garantia de vinculação e cessão fiduciária da Conta Vinculada e dos Bens, nos termos do Instrumento, inclusive poderes para registrar o Instrumento e para averbar eventual aditamento acordado entre as partes no cartório competente, (ii) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para exercer seus direitos decorrentes da vinculação e da cessão fiduciária da Conta Vinculada e dos Bens previstos no Instrumento e cumprir com suas obrigações previstas no Instrumento e na Escritura de Emissão; e (iii) após a caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Instrumento), (a) alienar, cobrar, receber, transferir ou liquidar os créditos aos valores depositados na Conta Vinculada (no todo ou em parte), (b) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento dos valores depositados na Conta Vinculada, e (c) utilizar os valores depositados na Conta Vinculada para pagamento das Obrigações Garantidas.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Instrumento ou na Escritura de Emissão.

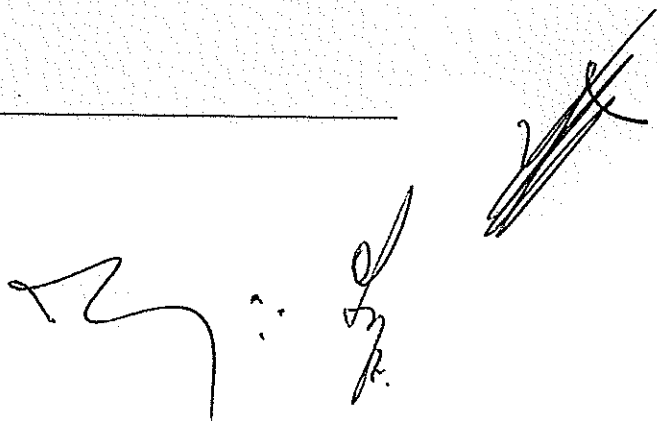
A presente procuração é outorgada como condição ao Instrumento e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil Brasileiro e será irrevogável e irretratável, válida e eficaz pelo prazo de [6 (seis)] anos a contar da presente data, sendo vedado o substabelecimento.

São Paulo, de de 2012

lesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.

Nome: _____

Cargo: _____

The block contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are smaller initials and another signature. On the far right, there is a signature that appears to be written over a printed name, which is partially obscured by the signature.

ANEXO VI ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

Bens onerados na data de celebração deste Instrumento

Instrumento	Devedor	CNPJ do Devedor	Data de Assinatura	Objeto	Valor R\$	Prazo
OC Y004	Norte Energia	12.300.288/0001-07	01/5/2011	Belo Monte	74.440.366	Dez/2015
OS 01	Metro SP	62.070.362/0001-06	08/5/2009	Metro SP	88.426.522	Jan/2015
OC R2782	AHI	02.216.876/0003-86	07/4/2011	Belo Monte	41.692.180	Jan/2015
OC R2783	AHI	02.216.876/0003-86	07/4/2011	Belo Monte	28.179.180	Abr/2015

Three handwritten signatures or initials are present in the center of the page. The first is a stylized 'M' or 'N' shape. The second is a more complex signature with a loop. The third is a signature that appears to start with a 'V' or 'F' and ends with a long horizontal stroke.